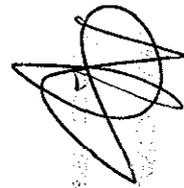




MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 70/2013

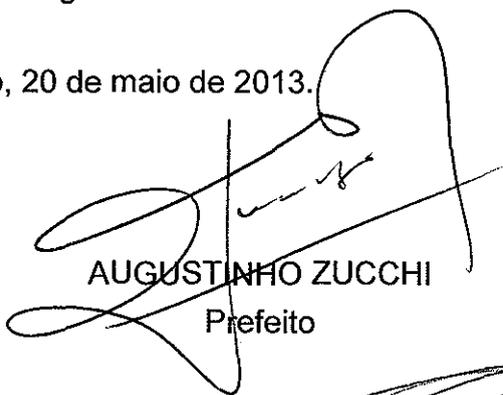
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

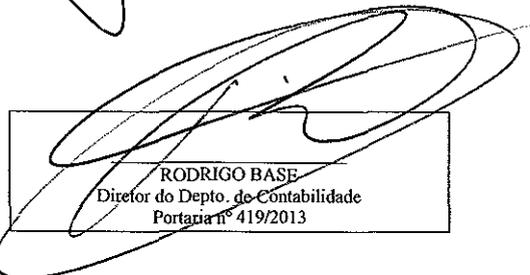
Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta colenda Casa de Leis, Projeto de Lei, visando a alteração do Anexo das Metas Fiscais referente a Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da LDO, para o exercício de 2013, tendo em vista a intenção de instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas e jurídicas.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

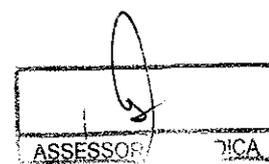
Pato Branco, 20 de maio de 2013.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



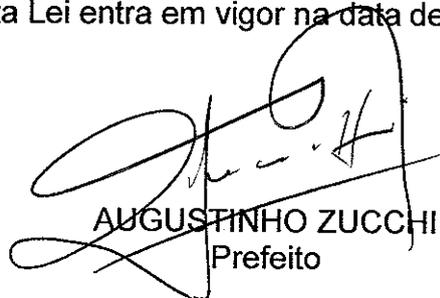
PROJETO DE LEI Nº 88/2013

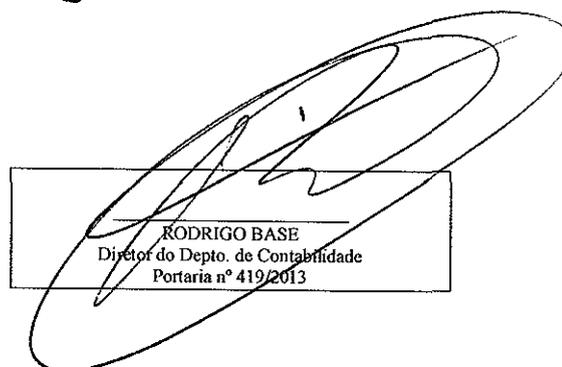
Altera o Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da LDO, para o Exercício Financeiro de 2013.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, constante da Lei nº 3.901 de 24 de julho de 2012, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, cujo anexo passa a vigorar na forma do anexo presente.

Art. 2º- A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 14 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, parte integrante da Lei nº 3.901 de 24 de julho de 2012;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito


RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	110.000,00	114.000,00	118.000,00	Valor já programado no orçamento de 2013 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	315.000,00	320.000,00	325.000,00	Valor já programado no orçamento de 2013 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	12.000,00	15.000,00	20.000,00	Valor já programado no orçamento de 2013 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	90.000,00	100.000,00	110.000,00	Valor já programado no orçamento de 2013 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	REFIS	Pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.	6.621.344,72	705.545,00	-	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para ao exercício de 2013, em conformidade com o que preceitua o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			7.148.344,72	1.245.545,00	573.000,00	

FONTE: PRONIM PL,
24/Jul/2012, 15h e 49m.

Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Administração e Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA

NOTA EXPLICATIVA:

Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.



[Handwritten signatures and scribbles]



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2013

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 88/2013** obter autorização legislativa para alterar o Anexo das Metas Fiscais, referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da LDO, para o Exercício Financeiro de 2013.

O Projeto em apreço tem por objetivo a alteração do Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, tendo em vista a intenção do Poder Executivo Municipal de instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco — **REFIS MUNICIPAL**, que tem por finalidade a promoção e regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas e jurídicas.

A Constituição Federal, no artigo 165, § 6º, estabelece que o "projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia", expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais.

Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º assim determina:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas, leis e legislação específica estando em conformidade com o que rege a matéria, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de maio de 2013.

Marcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº. 27.823/O-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.901 DE 24 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2013, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos.

CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2013, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407 de 20 de junho de 2011-STN, DOU nº 119 de 22 de junho de 2011. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:





Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	110.000,00	114.000,00	118.000,00	Valor já programado no orçamento de 2013 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	315.000,00	320.000,00	325.000,00	Valor já programado no orçamento de 2013 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	12.000,00	15.000,00	20.000,00	Valor já programado no orçamento de 2013 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município.
IPTU	Outros benefícios	Concede Imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	90.000,00	100.000,00	110.000,00	Valor já programado no orçamento de 2013 para redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária nas áreas de competência do Município.
TOTAL			527.000,00	549.000,00	573.000,00	

FONTE: PRONIM PL,
24/Ju/2012, 15h e 49m.

Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Administração e Finanças

NOTA EXPLICATIVA:

Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2013

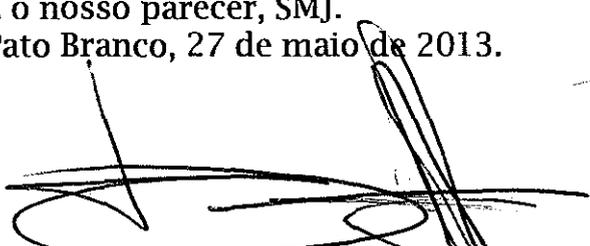


O Executivo Municipal através da Mensagem nº 70/2013, prôpos o Projeto de Lei nº 88/2013, que altera o anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita LDO, para o Exercício Financeiro de 2013.

O Projeto em apreço tem por objetivo a alteração do Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, tendo em vista a intenção do Poder Executivo Municipal de instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL, que tem por finalidade a promoção e regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas e jurídicas.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de maio de 2013.



Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro



Raffael Cantu (PC do B) - Membro



Vilmar Maccari (PDT) - Presidente - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 88/2013

Altera o Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da LDO, para o exercício financeiro de 2013.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, constante da Lei nº 3.901, de 24 de julho de 2012, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, cujo anexo passa a vigorar na forma do anexo presente.

Art. 2º A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 14 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, parte integrante da Lei nº 3.901, de 24 de julho de 2012;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5796 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.099 DE 7 DE JUNHO DE 2013

Altera o Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da LDO, para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, constante da Lei nº 3.901, de 24 de julho de 2012, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, cujo anexo passa a vigorar na forma do anexo presente.

Art. 2º A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 14 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, parte integrante da Lei nº 3.901, de 24 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de junho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de
Contabilidade
Portaria nº 419/2013

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Terça-feira, 11 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0362

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.039 DE 7 DE JUNHO DE 2013

Altera o Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da LDO, para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, constante da Lei nº 3.901, de 24 de julho de 2012, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, cujo anexo passa a vigorar na forma do anexo presente.

Art. 2º A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 14 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, parte integrante da Lei nº 3.901, de 24 de julho de 2012;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 7 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

Doc55808



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 88/2013

MENSAGEM Nº 70/2013

RECEBIDA EM: 20 de maio de 2013

Nº DO PROJETO: 88/2013

SÚMULA: Altera o Anexo das Metas Fiscais referente à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da LDO, para o Exercício Financeiro de 2013. (Tendo em vista a intenção de instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas e jurídicas. Lei nº 3901 de 24 de julho de 2012, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de maio de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 23 de maio de 2013

Relator: Vilmar Maccari - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 3 de junho de 2013.

Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente: Augustinho Polazzo – PP

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 5 de junho de 2013

Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente: Augustinho Polazzo – PP

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de junho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 244/2013

Lei nº 4039, de 7 de junho de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5796, de 11 de junho de 2013.

PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sítio: <http://amsop.dioems.com.br>), Edição nº 362, de 11 de junho de 2013.